|  |  |
| --- | --- |
|  | ESTADO DE SANTA CATARINA  ***PREFEITURA DE NAVEGANTES***  ***CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEN***  CNPJ 83.102.855/0001-50  Rua João Emílio n º 100 - Centro  CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC  Fone/Fax: (47) 3342-9500  [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) |

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

**Aprova a adesão à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense como referência para atualização do Currículo da Educação Básica do Município de Navegantes.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica-DCNEB e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN Nº 9.394/96 (Artigo 12, Inciso I), Resolução CEE/SC Nº 070, de 17 de junho de 2019, (Artigos 2º, 5º, 7º e 11º), que institui e orienta a adesão à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução aprova a adesão à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, como documento organizador das atividades escolares que, concretizando diferentes formas de uso dos tempos e dos espaços pedagógicos, incorpora o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, dos jovens e adultos no âmbito da Educação Básica previstos na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 15 de dezembro de 2017, pelo Parecer CNE/CP nº 15/2017 e pela Resolução/CP nº 2/2017.

**Art. 2º** O Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense, estabelecido ao Sistema Municipal de Ensino de Navegantes – SC, tendo como órgão normativo o Conselho Municipal de Educação, define princípios e fundamentos que norteiam a Educação Básica do município.

**Art. 3º** A execução do Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense ocorrerá a partir do início do ano letivo de 2021.

**Parágrafo único** - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, por meio de formações continuadas, implementar o Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense na rede municipal de ensino.

**Art. 5º** As unidades de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Navegantes deverão observar o Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense para atualizarem os seus Projetos Pedagógicos de acordo com a legislação vigente do Conselho Municipal de Educação de Navegantes.

**Art. 6º** O currículo destinado a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Navegantes seguirá o disposto no currículo do Ensino Fundamental com as devidas adaptações curriculares que garantam a equidade para essa modalidade de ensino.

**Art. 7º** As instituições privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes poderão optar por aderir ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense ou elaborar seu próprio referencial curricular a partir da Base Nacional Comum Curricular, conforme disposto na Resolução CEE/SC Nº 070, de 17 de junho de 2019.

**§1º** As instituições privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes que optarem por não aderir ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense deverão produzir seu próprio currículo cumprindo, neste caso, o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2017.

**§2º** As instituições privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes que optarem por produzir seu próprio currículo deverão entregar, até dezembro/2021, ao Conselho Municipal de Educação de Navegantes para aprovação.

**Art. 7º** Sempre que houver revisão da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense os Currículos próprios das instituições privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes deverão ser atualizados e deverão ser entregues novamente para aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Navegantes, 18 de agosto de 2021.

***Jaison Fernando Lotério***

PRESIDENTE DO COMEN